

Ofício nº 039/2023-SEMAGRI/SEMTUR/SECULT

Altamira – PA, 20 de abril de 2023.

Ilmo. Senhor

JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN

Secretário Municipal de Administração e Finanças - SEMAF

Senhor Secretário,

Encaminhamos a V. S^a a presente solicitação, juntamente com a devida justificativa e comprovações, para que seja providenciado o devido processo, com vista à Contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para Diagnóstico e Avaliação, Planejamento e Curadoria Técnica e Supervisão da Execução, com cessão temporária, em caráter de exclusividade, da marca registrada no órgão competente “CHOCOLAT FESTIVAL” para realização, consecução e entrega da 2^o edição do **CHOCOLAT XINGU FESTIVAL | FESTIVAL INTERNACIONAL DO CHOCOLATE E CACAU**, no período de 15 à 18 de junho de 2023, tudo conforme levantamento realizado por esta secretaria e suas devidas comprovações, conforme previsto em Lei.

O município de Altamira-PA, recebeu em 2022 pela primeira vez uma edição do maior evento de cacau e chocolate da América Latina, o Chocolat Festival. Batizado de Chocolat Xingu, o festival aconteceu entre os dias 30 de junho a 3 de julho de 2022, reunindo especialistas, produtores do ramo e consumidores de cacau e chocolate de origem. Durante todo o evento, produtores, chocolateiros, pequenos produtores, empreendedores, chefs especializados, pesquisadores e técnicos puderam acompanhar o que as dezenas de expositores têm a apresentar sobre as inovações e a tradicional cultura fascinante do cacau e do chocolate. Visando fomentar os negócios da cacauicultura na região, com a comercialização de chocolate e outros derivados de cacau, o Chocolat Xingu, promove experiências diversas, como cursos, oficinas de iniciação ao aprofundamento na produção de chocolate de origem, a partir da amêndoa do cacau promovidas pelo evento e executadas, gratuitamente, por parceiros de redes técnicas de ensino palestras e workshops, e debates sobre o tema, visando informar e capacitar os produtores de CACAU do Município e região, uma vez que a cacauicultura é uma atividade que movimenta a economia na região da Transamazônica, gerando emprego e renda. A região maior produtora de cacau do Pará tem necessidade de seus produtores buscarem novas alternativas para diversificar a comercialização de seu produto e conferir maior valor à cadeia produtiva do cacau. O incentivo à produção de chocolate regional tem potencial como atrativo para o turismo, bem como para o desenvolvimento da cultura agroalimentar necessitando, pois, maior divulgação do produto em âmbito regional, nacional e internacional, a exemplo do fomento de eventos, como festivais ligados ao setor, que proporcionem veicular a criatividade em torno da produção do chocolate e demais derivados do cacau, como geleias, suco, licor e mel de cacau, além do artesanato associado também à folha das árvores do fruto. Dentre os municípios do Pará, Altamira pode ser considerado o polo receptivo da região por concentrar os principais serviços e infraestrutura, como aeroporto, empresas de locação de carros e maior quantitativo de hotéis.

Portanto, será de fundamental importância a realização da segunda edição do CHOCOLAT XINGU FESTIVAL em Altamira, no Pará, maior cidade da transamazônica e maior município do Brasil, do principal e maior evento sobre cacau e chocolate do Brasil e América Latina: o CHOCOLAT FESTIVAL – FESTIVAL INTERNACIONAL DO CHOCOLATE E CACAU, promovendo um emergente alinhamento nas iniciativas públicas e privadas no incentivo à produção de cacau de qualidade, derivados e chocolate de origem, possibilitando que a região ascenda a um grande polo de atração de investimentos, beneficiando toda cadeia produtiva, impulsionando o turismo e a economia como um todo, priorizando a inclusão e participação dos agricultores familiares e da comunidade em geral.

Após mais de uma década realizando o Chocolat Festival no país, com mais de 27 edições em 2022, possui um consolidado relacionamento e parceria com todos os principais atores da cadeia produtiva, no Brasil e no mundo. Durante cinco dias, produtores, empreendedores, redes de atacado e varejo, agricultores de pequeno, médio e grande porte, representantes do poder público, privado e da sociedade civil organizada podem compartilhar experiências e divulgar as melhores práticas para a entrega de produtos cada vez mais sustentáveis e rentáveis, tendo promovido cooperativas, associações e comunidades que dependem diretamente dessas atividades. Em suma, ações transversais que visam dar um incremento a economia transamazônica e à movimentação do agronegócio regional, em consonância com a agricultura familiar em bases sustentáveis.

A fim de ensejar um contrato de forma idônea, transparente e ágil, apresento a **MVU EMPREENDIMENTOS LTDA** CNPJ: 03.501.530/0001-01, detentora da marca e exclusiva na organização do evento, a qual organiza desde 2009 o **CHOCOLAT FESTIVAL** com a missão de construir uma plataforma de fomento que impulse toda a revitalização da cadeia produtiva do cacau em bases sustentáveis, gerando perspectiva de crescimento do segmento de chocolate de origem. A decisão da contratação é justificada em virtude da mesma apresentar elementos e razões, por meio de documentos, que a credencia como a organização privada com mais expertise, capacidade técnica, qualificação dos quadros profissionais e rede de relacionamento, para consulta, planejamento, contratações e execução dos mais variados eventos especializados nos segmentos de cacau e chocolate, sendo, portanto, a mais indicada em âmbito nacional, e até internacional. Destaque para a organização privada detentora da marca **CHOCOLAT FESTIVAL – Festival Internacional do Chocolate e Cacau** (INPI Nº. 912332727), atualmente o maior evento sobre a cadeia do chocolate e cacau da América Latina. Executou a organização de todas as edições do referido evento, desde 2009, quando foi criado, o que proporciona amplo conhecimento do negócio, do mercado produtor de amêndoas e de chocolate, dos principais e mais conceituados atores do setor, a sua evolução e tendências; Trata-se de empresa que executa objeto revestido de singularidade, inserindo-se propriamente dentro do segmento de organização de feiras, congressos, seminários e eventos em geral, associados à especialidade do cacau e chocolate e com

detenção de marca exclusiva para a realização do Festival Internacional do Chocolate e Cacau, preservando-se todas as características e peculiaridades de sua autoria para a consecução do evento.

Os experientes profissionais que compõe o seu quadro de colaboradores e parceiros, a partir do seu fundador, realizam, há mais de 20 anos, pesquisas em mercados – cidades, estados e países, que têm no chocolate e cacau um relevante ativo na sua base econômica, como Ilhéus, Gramado, São Paulo, Belém; Bélgica, França, Argentina, Espanha, Estados Unidos, Inglaterra, dentre outros, aprimorando e atualizando os seus conhecimentos para aplicar nos projetos e eventos. Tendo o considerável histórico a saber: Fundada em 1994, tem mais de 25 anos de mercado, o que permitiu sólidos e criteriosos relacionamentos com centenas de qualificados fornecedores, prestadores de serviços, profissionais de alto nível técnico, referências nas áreas em que atua, tanto na iniciativa pública quanto privada, o que resulta em agilidade nas contratações, melhor custo x benefício, maior economia e objetivos alcançados; - Organiza as principais missões empresariais do Brasil para os principais eventos internacionais do segmento de cacau e chocolate, de sorte que, desde 2009, promove a participação do país em todas as edições do Salon du Chocolat de Paris, na França, principal evento do setor no mundo, do qual detém a exclusividade da marca na representação para o Brasil, bem como, é a única empresa nacional que desenvolve um projeto em forma de missão técnica e empresarial, a missão Chocolat Festival 'CACAU DO BRASIL' (carta de exclusividade em anexo, emitida pela APC – Associação dos Produtores de Cacau, detentora da marca conforme INPI N°. 904090809), com a organização de um programa de alto padrão técnico, com execução com um estande arquitetonicamente exclusivo e destacado no referido evento, visita à fábricas e empresas do setor, reuniões com entidades, investidores, promove encontros de negócios, disponibiliza estrutura completa de suporte material e recursos humanos devidamente capacitados, ressaltando a sua expertise singular em eventos de alto padrão e grande porte como esse; são mais de 500 expositores, de 60 países e diversas atrações para um público em torno de 150 mil visitantes por edição e 7,5 milhões desde a primeira edição em 1994; - Viabilizou, por intermédio de parcerias, termo de colaboração, cooperações ou convênios, a participação do Brasil em outros grandes eventos europeus. Em 2017, planejou e executou o projeto Cacau do Brasil (carta de exclusividade em anexo, emitida pela APC – Associação dos Produtores de Cacau, detentora da marca), como no Festival Internacional de Chocolate de Óbidos, em Portugal, que recebe cerca 80 mil visitantes por edição e gera anualmente receitas diretas e indiretas estimadas em 3,5 milhões de euros para economia local; Nas edições em que foi realizado, promoveu o cacau do Brasil, o turismo e levou a milhares de pessoas conhecimento e informação sobre a matéria prima do chocolate, chocolate de

origem, além de relacionamento com os expositores da feira; No ano de 2018, prospectou e executou a participação da Bahia no evento O Chocolate em Lisboa, na capital portuguesa, apresentando novas marcas de chocolate do estado produtor, promoveu rodada de negócios entre marcas internacionais e produtores de cacau, levou chefs brasileiros para proferirem palestras sobre os diferenciais dos nossos chocolates e cacau, servindo, portanto, de âncora à integração do país nesse segmento de capital importância para a circulação de riqueza, o que se corrobora justamente por ser detentora de um projeto sólido que consegue estruturar, segundo os mínimos detalhes, a valorização da cultura do cacau e do chocolate; - Planejou e organizou o Projeto Vila Cacau, no sul da Bahia, para divulgar e comercializar produtos de cooperativas e associações da agricultura familiar e pequenos produtores, gerando emprego, renda e oportunidades; - Planejou e organizou, de 2017 à 2019, o evento CHOCOSUMMER, uma feira de chocolate na alta estação da Bahia, quando o fluxo de visitantes do Brasil e do mundo é maior, gerando negócios para mais de 50 pequenos expositores, na sua maioria marcas de chocolate de origem, artesãos, artistas e com atividades culturais, como apresentações de artistas regionais e exposição de artes e fotografia com o cacau como tema, encantando e educando visitantes de todas as partes; - Realizou eventos de chocolate e cacau em várias cidades da Bahia, como Ipiaú, Gandú, Camacã, estimulando o empreendedorismo e levando capacitação e treinamento para produtores de cacau e chocolate; - Planejou e executou o NIBS, um evento sobre empreendedorismo, tecnologia, inovação e turismo, aplicados aos setores de cacau, chocolate e outros produtos; - Organizou integralmente o “III Congresso Brasileiro do Cacau”, para a CEPLAC (COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA), Órgão Federal de pesquisa sobre a lavoura do Cacau, sendo uma das mais respeitadas instituições do mundo nesta especialidade, eis detém objetivo institucional de promoção do desenvolvimento rural sustentável das regiões produtoras de cacau no Brasil; - Promove e coordena treinamentos, aulas, palestras com grandes chefs de cozinha do Brasil e exterior, premiados e reconhecidos por todo o mercado, além de apresentar novos chefs e profissionais com potencial de desenvolvimento, dentro de programas de incentivo nos principais projetos; - Planejou, organizou, executou, realizou e realiza projetos, contratada - ou em parceria, por conceituadas entidades nacionais e internacionais, como a CEPLAC – Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, APC – Associação dos Produtores de Cacau, Costa do Cacau Convention & Visitors Bureau, Sebrae, Instituto Biofábrica do Cacau, Associação de Turismo de Ilhéus, Sindicato Rural de Ilhéus, Sindicato Rural de Ipiaú, Sindicato Rural de Camacã, Governo do Estado da Bahia, Governo do Estado do Pará, Centro de Inovação do Cacau, Instituto Federal Baiano, Associação Comercial de Ilhéus, Município de Ilhéus, SEBRAE, Instituto do Chocolate, Cooperativa de Agricultura Familiar da Bahia, dentre tantas, a primeira edição do **CHOCOLAT**

XINGU FESTIVAL | FESTIVAL INTERNACIONAL DO CHOCOLATE E CACAU, no período de 30 junho a 03 de julho de 2022, no Município de Altamira, pela primeira vez na região da Transamazônica, colocando o maior município do Brasil, no circuito internacional dos eventos de cacau e chocolate. Onde em sua primeira edição, contou com mais de 40 mil visitantes, promoveu a comercialização de cacau e seus derivados, movimentando mais de 3 milhões em negócios, Sendo uma referência na conduta e trato de recursos públicos; modelo de transparência nas ações e contratações; competência reconhecida na execução dos projetos e excelência nas prestações de contas, seja no âmbito financeiro, com todas as comprovações e justificativas, bem como nos relatórios completos, registros detalhados, acervo de materiais produzidos e ações realizadas.

Sem mais, aguardamos resposta e reiteramos os nossos votos de estima e consideração.



Marcônio Paiva da Silva
Secretário Mun. de Agricultura
Dec. nº 1929/2022

MARCÔNIO PAIVA DA SILVA
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento- SEMAGI.



Eliana Socorro Couto
Max.: 15 2568-9
Secretária Municipal
SEMAGI/Altamira

ELIANA SOCORRO COUTO GONÇALVES
Secretária Municipal de Turismo- SEMTUR.



Marcelo Souza Dias
Secretário Municipal de Cultura
MARCELO SOUZA DIAS
Secretário de Cultura-SECULT.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Nº 008/2023-PMA - INEX

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2004002/2023/CGL/ATM

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL: 25, INCISOS II, § 1º, C/C. ART. 13 e 26 DA LEI 8.666/93 e SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

ADJUDICADO: MVU EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 03.501.530/0001-01

OBJETO: Contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para Diagnóstico e Avaliação, Planejamento e Curadoria Técnica e Supervisão da Execução, com cessão temporária, em caráter de exclusividade, da marca registrada no órgão competente “CHOCOLAT FESTIVAL” para realização, consecução e entrega da 2º edição do CHOCOLAT XINGU FESTIVAL | FESTIVAL INTERNACIONAL DO CHOCOLATE E CACAU, no período de 15 à 18 de junho de 2023, no município de Altamira, Estado do Pará.

VALOR TOTAL: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA**, por ordem do Ordenador de Despesa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA – PA**, que no uso de suas atribuições, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para Contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para Diagnóstico e Avaliação, Planejamento e Curadoria Técnica e Supervisão da Execução, com cessão temporária, em caráter de exclusividade, da marca registrada no órgão competente “CHOCOLAT FESTIVAL” para realização, consecução e entrega da edição CHOCOLAT XINGU FESTIVAL | FESTIVAL INTERNACIONAL DO CHOCOLATE E CACAU, no período de 15 à 18 de junho de 2023, no município de Altamira, Estado do Pará.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o 25, Inciso II, § 1º, c/c. Art. 13 e 26, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde versa:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem

CEP: 68372-577 – Altamira/Pá

E-mail: altamiracpl@gmail.com

notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente Inexigibilidade de Licitação decorre da necessidade da Prefeitura Municipal de Altamira – através das Secretarias de Agricultura, Cultura, e Turismo de Altamira, na Contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para Diagnóstico e Avaliação, Planejamento e Curadoria Técnica e Supervisão da Execução, com cessão temporária, em caráter de exclusividade, da marca registrada no órgão competente “CHOCOLAT FESTIVAL” para realização, consecução e entrega da 2º edição do CHOCOLAT XINGU FESTIVAL | FESTIVAL INTERNACIONAL DO CHOCOLATE E CACAU, no período de 15 à 18 junho de 2023, no município de Altamira, Estado do Pará.

O despertar crescente de consumo mais consciente e diferenciado, vinculado à cultura e à sustentabilidade de produtos ligados à ORIGEM vem promovendo a valorização de determinados produtos e facilitado o acesso a mercados em todo o mundo. Atualmente, apesar de todo o processo de globalização no mundo, as tendências de consumo apontam para a valorização de produtos regionais, de pequenos e médios produtores que trabalham com controle de qualidade em toda a cadeia produtiva e além disso se unam em clusters, que pode ser entendido como uma aglomeração geográfica de empresas, como estratégia de desenvolvimento e fortalecimento econômico de uma região. Estas tendências, vem ao encontro do comportamento de um consumidor cada vez mais informado e consciente quanto às suas escolhas e também se aproxima do conceito de regionalização, que confere credibilidade aos produtos.

Assim como o café, vinho, cachaça, os chocolates são avaliados não só pela habilidade do fabricante, mas também pela origem, região, tipo de solo, variedade, percentual e safra do cacau. Uma preferência mundial, o chocolate de origem se destaca por suas peculiaridades, aromas, sabores, tradição e história. O Chocolate será um dos produtos de destaque no CHOCOLAT FESTIVAL

O Brasil atualmente ocupa a sétima posição de maior produtor de cacau e chocolate do mundo. Cultuado por milênios e cultivado por séculos, o cacau é a base de uma cadeia produtiva que



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem

CEP: 68372-577 – Altamira/Pá

E-mail: altamiracpl@gmail.com

movimenta mundialmente mais de 100 bilhões de dólares por ano, alcançando neste século um protagonismo jamais visto. A cadeia do cacau gera R\$ 18 bilhões em valor bruto de produção agropecuária e mais de 300 mil empregos. Sem considerar que mercados gigantes, como China, Rússia e Índia, quase 40% da população mundial, ainda são alguns dos menores consumidores per capita do planeta, registrando, contudo, crescimento ano após ano.

O país possui variedades de cacau produtivas e resistentes às pragas, inovações tecnológicas em sistemas de produção e desenvolvimento de técnicas pós-colheita. Esses fatores, aliados ao acompanhamento e orientação oferecidos aos produtores, fizeram com que a qualidade do cacau produzido no Brasil seja comparada hoje à dos melhores produtores do mundo.

A produção de cacau brasileira teve o seu auge na década de 60 (1961-1969), quando o país ocupava a liderança global desse mercado; hoje, liderado por Costa do Marfim, na África. Esse dinamismo foi fruto de uma área plantada, à época, de quase meio milhão de hectares.

Apesar do melhor desempenho produtivo do país africano, a maior área plantada em terras brasileiras fez com que o nosso país sustentasse o posto de maior produtor global por uma década. No entanto, a posição de liderança brasileira era frágil, uma vez que a diferença em área plantada nesse período não era expressiva e o país africano vinha registrando produtividade maior que a do Brasil.

Fruta de importância histórica para o desenvolvimento brasileiro, com 90 mil agricultores atualmente cultivando cacau, o país detém também a maior taxa de incremento de consumo de chocolate per capita do mundo, processando, portanto, todo cacau produzido, sendo necessário importar de Gana e Costa do Marfim uma parte para atender a demanda das processadoras.

Uma queda drástica na produção ocorreu em virtude de uma praga, conhecida como Vassoura de Bruxa, que devastou as plantações de cacau no sul da Bahia, maior produtor brasileiro nesse período de crise, de 1990 a 2010, a partir de quando começa haver uma recuperação com a renovação das plantações com plantas resistentes na Bahia, uma expansão acelerada no estado do Pará e novas zonas produtoras.

O Brasil tem atualmente cinco relevantes estados produtores de cacau, com experimentos em outros. Os estados da Bahia e do Pará são os maiores produtores com cerca de 85% da produção nacional. Espírito Santo, Rondônia e Amazonas respondem por outros 15%.

A produção de cacau no Brasil já existe em 14 estados, estando em franca expansão, com mais de 95% das áreas cultivadas por pequenos agricultores e agricultores familiares.

Descrito como o Alimento dos Deuses (cientificamente *Theobroma Cacao*), o cacau é a matéria prima e principal ingrediente para produção do ouro negro: o chocolate.

O chocolate é consumido do norte ao sul do país, e já produzido também em diversas cidades, em todas as regiões, graças ao acesso aos equipamentos de menor custo, tamanhos reduzidos e fácil manuseio, tendo surgido, apenas entre 2010 e 2021, mais de 250 marcas de chocolate por todo Brasil, de qualidade equivalente aos melhores do mundo, muitos sendo premiados internacionalmente, além de diversos outros produtos derivados do cacau, como mel, nibs, polpa, amêndoas gourmet, chás, aguardentes, vinagres, dentre outras tantas maravilhas da criativa gastronomia brasileira.

Estados brasileiros como a Bahia, Pará, Espírito Santo, Rio Grande do Sul, São Paulo, Rondônia, Santa Catarina, ou cidades como Altamira, Medicilândia, Belém, Ilhéus, Salvador, Linhares, Gramado, Campos do Jordão ou Brasília e São Paulo, se destacam por serem grandes produtores de cacau e/ou chocolate, grandes consumidores ou terem alguma relação com a fruta e seus derivados, cultural, histórica ou economicamente, além das iniciativas empreendedoras que surgem todos os dias, por todo país, com lojas de chocolates, pequenas, médias e grandes fábricas, confeitores especializados, novos chefs com projetos criativos e inovadores, rotas turísticas e



equipamentos temáticos, como hotéis e cafeterias.

Os países europeus também são fundamentais para o Brasil, como referência na produção, no desenvolvimento de novos produtos, definindo tendências de mercado e o mais importante: com imenso potencial para importar o nosso cacau de qualidade, impactando na economia do país, estados e cidades, e na vida dos que já produzem amêndoas de excelência, como, também, na importação dos chocolates e derivados de origem Brasil, com sabores únicos de cada região, valorizando, assim, os 'terroirs'.

O acelerado e expressivo crescimento da cadeia produtiva do cacau ao chocolate, com o significativo aumento na produção de cacau, melhoria na qualidade das amêndoas - nos últimos anos classificadas entre as melhores do mundo nos concursos internacionais, o estreitamento de relações entre produtores do país inteiro discutindo temas comuns e trocando informações e aprendizados; um oferta jamais vistas de cursos, palestras, 'cases' de sucesso nacionais e mundiais, o contato com pesquisadores

e estudiosos de referência, bem como o surgimento de mais de 250 marcas de chocolate premium, de 2009 à 2021, todas de qualidade e a partir do cacau, algo inédito no país das commodities, gerando emprego, renda e estimulando o empreendedorismo, sendo muitas dessas marcas premiadas em todo o mundo, deu-se a partir de um fato indiscutível e unânime: o surgimento de um dos principais projetos do Origem Week, o Chocolat Festival – Festival Internacional do Chocolate e Cacau, em Ilhéus, sul da Bahia, em 2009.

O Chocolat Festival | **Festival Internacional do Chocolate e Cacau**, surgiu na Bahia, em Ilhéus, quando não havia no país mais do que 5 marcas de chocolate de origem, bean to bar, tree to bar, ou algo do gênero, e o que pautava o tema cacau à época era: a crise da Vassoura de Bruxa, as dívidas dos produtores, os preços baixos, a falta de assistência técnica e a queda na produção. Chocolate era um produto de grande indústria e redes, os artesanais em Gramado e Campos do Jordão, além dos utilizados em sobremesas, bolos; e raros tabletes importados da Europa, que já valorizavam o maior teor de cacau.

O desafio era desenvolver as ferramentas e as condições para estimular a verticalização da produção e agregar valor ao cacau, já previsto e estudado em centros de pesquisa como a CEPLAC – Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, órgão federal do setor, promover a cultura e o turismo de experiência, transformando a cadeia produtiva e reposicionando a cacauicultura brasileira e a indústria do chocolate em outro patamar, da produção e industrialização ao consumo.

O projeto Chocolat Festival é realizado nos principais estados produtores de cacau e consumidores de chocolate, e já é o maior evento sobre o cacau chocolate de origem do Brasil e América Latina. Já em 2022, atingiu a meta de 27 edições, incentivando o consumo, promovendo a indústria, o agronegócio, o turismo e a gastronomia nas cidades de Salvador/BA, Altamira/PA e Linhares/ES, além de lançar a primeira edição na Europa, em Porto/Portugal. Todo o sucesso dessas edições geraram cerca de 50 milhões em negócios diretos e indiretos, 85 milhões de mídia espontânea em veículos do Brasil e exterior.

As mais variadas atividades, ações e atrações compõem o projeto, destinadas à negócios B2B (negócios para empresas) e B2C (vendas para consumidor final), capacitações em vários níveis e modelos, premiações, imersões, treinamentos, exposições, palestras, atividades culturais, com formatos e conteúdos originais, desenvolvidos e aprimorados a cada consultoria e projeto, customizados para atender realidades específicas, públicos específicos, estágios diferentes de desenvolvimento, necessidades e objetivos de cada estado, região ou cidade onde é realizado, imprimindo assim um modelo mais eficaz, produtivo, viável e economicamente sustentável para todos os envolvidos.



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem

CEP: 68372-577 – Altamira/Pá

E-mail: altamiracpl@gmail.com

Handwritten signatures and initials:
JF
MOC
MA
✓

A história do cacau no Pará é contada e vivenciada principalmente na região da Transamazônica, sendo a região que concentra a maior quantidade de área plantada de cacau no Pará, e também a de maior produtividade.

É importante ressaltar que na região Transamazônica se percebe que os pequenos agricultores ficam condicionados a uma lógica de produção e comercialização imposta por moageiras transnacionais, cuja única finalidade é produzir amêndoas para atender o comércio internacional de cacau, modelo que não oferece alternativas de desenvolvimento local sustentado. Diante desse cenário é de suma importância ter como alternativa o turismo associado à cadeia produtiva “do cacau ao chocolate” onde poderia se configurar como alternativa capaz de contribuir com o desenvolvimento local na região da Transamazônica. A cadeia de produção do cacau pode ser potencializada se associada à atividade turística na região, pois esta auxilia na valorização cultural, maior participação do produtor na cadeia econômica e disseminação do produto de origem Amazônia. O mercado do turismo busca cada vez mais consumir produtos de qualidade e ter experiências de vivência em torno de produtos locais. Quando se observa a demanda das localidades produtoras do cacau onde a cadeia inicia e se encerra dentro dessa comunidade, naturalmente, cria-se uma demanda turística pela busca da origem destes produtos. Por outro lado, a dinâmica da região também está associada ao turismo, devido a sua riqueza cultural, histórica e natural, porém, com iniciativas e evidências ainda tímidas de desenvolvimento. Entendemos a importância de potencializar a atividade turística associada à cadeia produtiva do cacau na Transamazônica, mas também associada à riqueza cultural, à história e às belezas naturais da região.

O turismo na região Transamazônica pode ser considerado uma alternativa para o desenvolvimento local, pois possibilita gerar emprego e renda para a população ligada diretamente ao setor, mas também incrementa outras atividades econômicas, como é o caso da produção do cacau e do chocolate. A diversificação por meio do turismo surge, por um lado, como uma alternativa para os pequenos e médios produtores se adaptarem às novas condições de mercado e, por outro, em razão dos diversos segmentos da atividade turística, surge para valorizar a relação entre produto e território, atrelada ao resgate de valores históricos e culturais e à valorização do patrimônio natural regional. Tendo em vista estes aspectos, o turismo pode beneficiar o desenvolvimento sustentável local, utilizando-se do potencial que existe na região, como a diversidade dos atrativos naturais, riquezas culturais e paisagens características amazônicas, a exemplo dos rios, quedas d'água e cavernas. Ou seja, é uma atividade que pode contribuir para a valorização das populações locais e de sua cultura e promover ações que estimulem a conservação ambiental.

A cacauicultura é uma atividade que movimentada a economia na região da Transamazônica, gerando emprego e renda. A região maior produtora de cacau do Pará tem necessidade de seus produtores buscarem novas alternativas para diversificar a comercialização de seu produto e conferir maior valor à cadeia produtiva do cacau. O incentivo à produção de chocolate regional tem potencial como atrativo para o turismo, bem como para a o desenvolvimento da cultura agroalimentar necessitando, pois, maior divulgação do produto em âmbito regional, nacional e internacional, a exemplo do fomento de eventos, como festivais ligados ao setor, que proporcionem veicular a criatividade em torno da produção do chocolate e demais derivados do cacau, como geleias, suco, licor e mel de cacau, além do artesanato associado também à folha das árvores do fruto. Dentre os municípios do Pará, Altamira pode ser considerado o polo receptivo da região por concentrar os principais serviços e infraestrutura, como aeroporto, empresas de locação de carros e maior quantitativo de hotéis.

Portanto será de fundamental importância a realização da segunda edição do CHOCOLAT



XINGU FESTIVAL em Altamira, no Pará, maior cidade da transamazônica e maior município do Brasil, do principal e maior evento sobre cacau e chocolate do Brasil e América Latina: o CHOCOLAT FESTIVAL – FESTIVAL INTERNACIONAL DO CHOCOLATE E CACAU, promovendo um emergente alinhamento nas iniciativas públicas e privadas no incentivo à produção de cacau de qualidade, derivados e chocolate de origem, possibilitando que a região ascenda a um grande polo de atração de investimentos, beneficiando toda cadeia produtiva, impulsionando o turismo e a economia como um todo, priorizando a inclusão e participação dos agricultores familiares e da comunidade em geral. Uma vez que na sua primeira edição o CHOCOLAT XINGU FESTIVAL, pela primeira vez na região da Transamazônica, colocou o maior município do Brasil, no circuito internacional dos eventos de cacau e chocolate, onde contou com mais de 40 mil visitantes, promoveu a comercialização de cacau e seus derivados, movimentando mais de 3 milhões em negócios

Trata-se sobre a Contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para Diagnóstico e Avaliação, Planejamento e Curadoria Técnica e Supervisão da Execução, com cessão temporária, em caráter de exclusividade, da marca registrada no órgão competente “CHOCOLAT FESTIVAL” para realização, consecução e entrega da 2º edição do CHOCOLAT XINGU FESTIVAL | FESTIVAL INTERNACIONAL DO CHOCOLATE E CACAU, no período de 30 junho a 15 à 18 de junho de 2023, no município de Altamira, Estado do Pará.

Sabe-se que as aquisições e contratações a serem realizadas pela administração pública impõem-se como pré-requisito a realização de procedimento licitatório, entretanto, a imposição desses pré-requisitos pode, em alguns casos, ser relevado, desde que se utilize de uma das exceções previstas na Lei Federal nº 8666/1993. As exceções ao norte citadas permitem a administração pública realizar aquisições e contratações de forma direta, sem a previa realização de licitação, conforme a Lei de Licitação e contratos, a contratação direta poderá ser realizada através de “dispensa de licitação” (Art. 24) e “inexigibilidade de licitação” (Art. 25), desde que a exceção para a contratação direta esteja caracterizada em uma das excepcionalidades elencadas nos citados artigos.

A contratação direta da empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para Diagnóstico e Avaliação, Planejamento e Curadoria Técnica e Supervisão da Execução, com cessão temporária, em caráter de exclusividade, da marca registrada no órgão competente “CHOCOLAT FESTIVAL” para realização, consecução e entrega da 2º edição do CHOCOLAT XINGU FESTIVAL | FESTIVAL INTERNACIONAL DO CHOCOLATE E CACAU, assim considerando as suas atividades como de “*empresa ou representante comercial exclusivo*” e ou ainda de “*Serviços Técnicos Profissionais Especializados*”, pode ser realizada através de Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, que transcrevemos a seguir.

Art. 25. É Inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.

II para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

No caso presente, as atividades profissionais da empresa em tela, os serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para Diagnóstico e Avaliação, Planejamento e Curadoria Técnica e Supervisão da Execução, estão enquadradas no Inciso III do artigo 13 da citada Lei, como se lê a seguir.



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

Art. 13. *Para os fins desta Lei consideram-se serviços profissionais especializados os trabalhos relativos a:*
III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Nesse sentido, vale trazer à colação entendimento esposado pelo TCU sobre o presente tema:

Acórdão 223/2005 Plenário:

(...) o Administrador deve, na situação do inciso II do art. 25. Escolher o mais adequado à satisfação do objeto. O legislador admitiu, no caso, a existência de outro menos adequado, e colocou, portanto, sob o poder discriminatório do Administrador a escolha do contratado, sob a devida e indispensável motivação, inclusive quanto ao preço, ao prazo e, principalmente, o aspecto do interesse público, que deverá estar acima de qualquer outra razão.

Vale mencionar ainda, também, que o assunto já foi objeto de análise por parte do egrégio Supremo Tribunal Federal (STF), que, através do Ministro Eros Grau, assim se posicionou:

“Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para contratação de tais serviços- procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere a administração para a escolha do ‘trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato’ (cf. o parágrafo 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança.” (AP nº 348/SC. Plenário. rel. Ministro Eros Grau. J. Em 15.12.2006. DJ de 03.08.2007).

No caso específico da empresa a ser contratada MVU EMPREENDIMENTOS LTDA- CNPJ: 03.501.530/0001-01, a notória especialização exigida no § 1 do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, esta cabalmente justificada pelos trabalhos técnicos profissionais realizados em órgãos públicos, comprovados através de atestado de capacidade técnica que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Tento por justificativas as explanações e citações acima, no intuito de atender a referida solicitação para Contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para Diagnóstico e Avaliação, Planejamento e Curadoria Técnica e Supervisão da Execução, com cessão temporária, em caráter de exclusividade, da marca registrada no órgão competente “CHOCOLAT FESTIVAL” para realização, consecução e entrega da 2º edição do CHOCOLAT XINGU FESTIVAL | FESTIVAL INTERNACIONAL DO CHOCOLATE E CACAU, no período de 30 junho a 03 de julho de 2022, no município de Altamira, Estado do Pará, salvo melhor juízo, a contratação, sob a forma de inexigibilidade de licitação, nos moldes do



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem

CEP: 68372-577 – Altamira/PA

E-mail: altamiracpl@gmail.com

Art. 25 inciso II , e Art. 13 inciso III da Lei nº 8.666/1993, combinado com a Resolução 11.495 TCM/PA de 2014, que julga procedente a contratação por inexigibilidade dos serviços técnicos especializados e ainda combinado com a exclusividade da contratada na prestação dos serviços objeto desta inexigibilidade e da constatação de que a declaração de exclusividade fora exarada por entidade legítima, como no caso em tela, desde que cumprido os requisitos mínimos exigidos, da empresa, a MVU EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 03.501.530/0001-01.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor de empresa a **MVU EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 03.501.530/0001-01**, consigna proficuamente as justificativas e razões que a posiciona no mercado em condição de destacada relevância no pertinente à organização, coordenação, concepção, execução e expertise na realização das atividades que lhes são afins, mormente aquelas relacionadas ao desenvolvimento do “Chocolat Festival - Festival Internacional do Chocolate e Cacau” e “Cacau do Brasil”, com capacidade técnica, qualificação dos quadros profissionais e ampla rede de relacionamento, para consulta, planejamento, contratações e execução dos mais variados eventos especializados nos segmentos da cadeia produtiva do cacau e derivados, chocolate e outros produtos de origem e *gourmet*, exercendo, portanto, execução de objeto singular que potencializa a valorização cultural do cacau e o resgate artístico que lhe for conexo, com incontroversa notoriedade no âmbito nacional, e internacional, para realização de projetos nos referidos setores, considerando o panorama evidenciado através de experiências profissionais devidamente comprovadas. Ademais, a contratação de empresa de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outros órgãos, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Prefeitura Municipal de Altamira , através de atestados de capacidade técnica que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, como se pode conferir em seus anexos.

Desta forma, nos termos do 25, Inciso II, § 1º, c/c. Art. 13 e 26, da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é **INEXIGÍVEL**.

DA SILGULARTIDADE DO OBJETO

Em sendo a MVU detentora da marca “CHOCOLAT FESTIVAL – Festival Internacional do Chocolate e Cacau” (INPI Nº. 9123322727), e detentora de exclusividade da marca ‘CACAU DO BRASIL’ (INPI Nº. 904090809), diante do acervo técnico profissional e operacional, devidamente comprovados pela documentação de portfólio, tem se que, à luz da Lei Federal n. 8666/1993, os serviços de gerenciamento, consultoria e assessoria técnica concernente à cultura do cacau e chocolate e da forma em que concebidos e executados em eventos “festivais” e “missões técnicas e empresariais”, inserem-se dentro do espectro cogente da singularidade, autorizando, por isso mesmo, contratação com o Poder Público por intermédio de inexigibilidade de licitação, haja vista que o desenvolvimento do evento (Festival Internacional do Chocolate e Cacau) só pode ser realizado por uma pessoa jurídica exclusiva detentora da marca, na forma do art. 25 inciso II, da Lei 8666/1993. Em se tratando da marca ‘CACAU DO BRASIL’ detém a exclusividade de utilização, conforme lei.

Em regra, as contratações realizadas pelo Poder Público são cercadas de procedimentos que garantem a ampla competição e a proposta mais vantajosa à Administração Pública (licitação). Ocorre, no entanto, que determinadas situações geram inviabilidade de competição, fato que tornará a licitação inexigível, nos termos do art. 25, da Lei n.º 8.666/93. E mais: para os casos de aquisição de material cujo fornecedor se mostra exclusivo atrai de per si a dicção da regra contida no inciso II do art. 25, do mencionado diploma da Licitação.

O caso em tela é, por assim dizer, uma dessas hipóteses. Consagra o inciso I, do art. 25, do vigente Estatuto das Licitações a inexigibilidade de licitação para a “aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem

CEP: 68372-577 – Altamira/Pá

E-mail: altamiracpl@gmail.com

que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”, situação que, em princípio, enquadra-se perfeitamente à pretendida contratação, haja vista a manifesta exclusividade da contratada na prestação dos serviços objeto desta inexigibilidade e da constatação de que a declaração de exclusividade fora exarada por entidade legítima de que trata o inciso I do art. 25 da Lei 8666/1993, demonstrada pela documentação que integra os presentes autos e que atesta a exclusividade.

Como se vê, a lei no seu art. 25 apenas indica hipóteses em que poderá haver inexigibilidade, de forma exemplificativa, diferentemente do tratamento que deu às hipóteses de dispensa de licitação no seu art. 24, onde as relaciona e as esgota.

Na análise que faz sobre esse dispositivo legal, o ilustre administrativista MARÇAL JUSTEN FILHO, no seu livro “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos” - 7ª edição, Dialética, 2000, p. 277, diz o seguinte:

“As causas da inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado. Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre exatamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado (...)”.

Mais uma vez reforça-se a ideia de que o que importa para a caracterização de fornecedor exclusivo é a inviabilidade fática de estabelecer-se competição. E essa impossibilidade pode, inclusive, ser subtendida das circunstâncias da contratação. Não se pode atribuir ao meio de prova maior.

Nessa trilha, o caso em tela da MVU, se aperfeiçoa a uma dessas hipóteses a esse respeito, cumpre registrar que “singulares” são todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente – por equipe – sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva) expressa em características científicas, técnicas e/ou artísticas. (Celso Antônio B. Melo, *Elementos de Direito Administrativo*, p. 167, RT, 1990).

Com efeito, no caso em tela, a MVU não esconde a singularidade da prestação de seus serviços (gerenciamento, assessoria e consultoria do Festival), assim como a sua notória especialização em suas atividades precedentes.

Não é demais lembrar que o gerenciamento de um Festival deste quilate aperfeiçoa a valorização de um produto conhecido e adorado no mundo, além do acesso cultural à sua cadeia produtiva.

O insigne mestre Marçal Justen Filho, in *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, Aide Editora, RJ. 2ª ed. 1994, p. 150, traz a seguinte orientação:

“Há serviços que exigem a habilitação específica, vinculada à determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses verifica-se que a variação no desenvolvimento dos serviços individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui comparações e competições. Inviabiliza-se a comparação, pois cada profissional prestador de serviço dá-lhe configuração personalíssima”.



E, para melhor explicar a existência desses dois requisitos elencados na lei 8666/93, a saber, singularidade na prestação de serviço técnico especializado por profissionais ou empresas de notória especialização, ninguém melhor do que o professor Dallari (2006, p. 59), o qual sintetiza tal discussão nos seguintes termos:

Existem serviços que, não obstante requeiram acentuada habilitação técnica, podem ser realizados por uma pluralidade de profissionais ou empresas especializadas, indistintamente. A dispensa de licitação somente pode ocorrer quando um serviço técnico se tornar singular, ou seja, quando o fator determinante da contratação for o seu executante, isto é, quando não for indiferente ou irrelevante a pessoa, o grupo de pessoas ou a empresa executante.

Em segundo lugar, porque singularidade, significa complexidade e especificidade do objeto a ser desenvolvido, e dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da Lei 8.666/93, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de realização de serviços técnicos profissionais especializados em solução de tecnologia da informação, mediante fornecimento de licença de uso de sistemas integrados, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que: Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Os serviços a serem contratados demandam atuação de profissionais de notória especialização e por sua vez podem ser classificados como singular, tais quais não serão apenas regidos por normas em simples letra de lei, mas sim de interpretação do ordenamento jurídico referente à atuação tão quanto a experiência prática na condução dos diversos atos processuais conforme listado no termo de referência.

No caso em tela fica exatamente claro o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições tal qual é a experiência de atuação anterior o que trará maior segurança nas atividades administrativas rotineiras e às que fogem da normalidade e que necessitam de resposta rápida e eficaz.

A execução dos serviços por parte da contratada promoverá avanços e benefícios diretos e indiretos para toda cadeia produtiva do turismo, indústria, agronegócio, comércio e serviços, estimulando o empreendedorismo e o desenvolvimento e divulgação dos destinos e regiões onde é realizado, impactando na vida de centenas de pessoas, com a geração de emprego, renda, atração de investimentos, crescimento do fluxo turístico - negócios e lazer, aumento da permanência de visitantes, gerando um significativo incremento na economia local e grande visibilidade para o município, na mídia regional, estadual, nacional e até internacional, conforme relatos de agentes públicos e representantes de instituições desses lugares onde já é realizado, informações da grande mídia e dados coletados em material do próprio evento.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os valores propostos pela Contratada se apresenta de forma equacionada, em razão do alcance e da expressão do objeto da contratação supracitada, fato este que pode ser corroborado em razão dos valores dispendidos nos eventos anteriores.

A mensuração do preço dos serviços aqui apresentados para a contratação direta, decorrente da inviabilidade de competição, face o conceito da entidade no campo de sua especialidade, configura real vantagem à Administração, em decorrência do grau de especialização dos membros disponibilizados à



contratação pretendida, e a profundidade do objeto contratado, o que permite inferir que o serviço a ser prestado é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No plano apresentado, a documentação carreada em anexo revela que os eventos concernentes à concepção e execução do Festival do Chocolate, objeto do pleito, levam em consideração para fins de baliza referencial de preço algumas importantes variáveis, a exemplo do porte do município, extensão e dimensão do evento, localização geográfica na qual ele será realizado levando-se em conta se as áreas são valorizadas e dotadas de infraestrutura necessária, oferta e logística de prestadores de serviços.

Ante o exposto, não sobejam dúvidas de que a MVU é relevantíssima na disseminação de traços que valorizam a cultura do cacau e chocolate, máxime porque detém papel primordial no gerenciamento, assessoria e consultoria técnica, destinada à realização do CHOCOLAT FESTIVAL – Festival Internacional do Chocolate e Cacau, cuja marca, por força de legítimo registro no INPI N°. 912332727 lhe pertence, além de deter a exclusividade de utilização da marca CACAU DO BRASIL em missões técnicas e empresariais, emitida pela APC – Associação dos Produtores de Cacau, detentora da marca conforme INPI N°. 904090809.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa MVU EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 03.501.530/0001-01. O valor total dos serviços é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), a serem pagos nas condições, referentes aos serviços prestados para a Prefeitura Municipal de Altamira, os serviços contratados deverão obedecer o TERMO DE REFERÊNCIA. Levando-se em consideração as justificativas expostas, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

E, atendimento aos preceitos legais, em especial ao artigo 26 Inciso III da lei 8.666/93, foram juntados aos autos, consultas feitas em outros órgãos e municipalidades em conformidade com o objeto a ser contratado, para demonstrar assim a compatibilidade de valores praticados no mercado, conforme instrui a Orientação Normativa nº 17 da AGU, no que tange as contratações por inexigibilidade de licitação, que no uso do critério da razoabilidade a proposta poderá ser ajustada por meio da análise comparativa dos valores mercadológicos praticados no público e no privado. A IN de Licitações e Contratos nº 361 do o TCU, demonstra-se favoravelmente a respeito do assunto, afirmando que a comprovação de justificativa de preço “pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.”

Para a presente contratação foi verificado a indicação dos recursos orçamentários para o adimplemento das obrigações, e em resposta fora apresentado as seguintes dotações, as quais foram reafirmados por declaração do ordenador de despesas afim de atender o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar no 101/2000, LRF - lei de Responsabilidade Fiscal.

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

PROJETO ATIVIDADE:

17 609 0066 2.140 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

13 122 0035 2.164 Manutenção da SECULT

13 392 0051 2.177 Apoio a Realização de Eventos Culturais Festivals, Simpósios, Feiras, Exposição

04 122 0058 2.148 Manutenção da Atividades da Secretaria Mun. de Turismo

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem

CEP: 68372-577 – Altamira/Pá

E-mail: altamiracpl@gmail.com

FONTE DE RECURSO:

15000000 Recursos não vinculados de impostos
17090000 Transferência da União de recursos hídricos

Altamira/PA, 02 de maio de 2023.



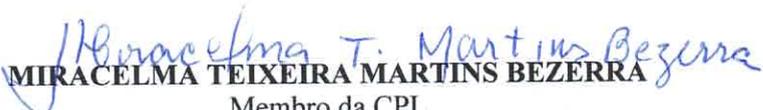
ISABEL GREYCE DO NASCIMENTO FRANCO
Presidente da Comissão de Licitação



HELLEN CRISTINA OLIVEIRA FERREIRA
Secretária da CPL



MARCILENE OLIVEIRA MILÉO
Membro da CPL



MIRACELMA TEIXEIRA MARTINS BEZERRA
Membro da CPL

